



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 1596/1989

CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE UNIÃO DA VITÓRIA, CONFORME ESPECIFICA.

(revogação do Art. 10º pela Lei 2214 de 04/09/1995, alteração nos art. 1º, 2º, 3º, 8º, 10º e 11º dadas pela Lei 2848 de 28/09/2001, alteração no § 4º do Art 3º dada pela Lei 3108 de 17/06/2003 e redação nova no art.1º, 3º e cria parágrafo através da Lei nº 3666/2008, de 18.12.2008)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE UNIÃO DA VITÓRIA com personalidade jurídica de direito privado, sede e foro na cidade de União da Vitória, com o objetivo de estimular, tomar iniciativa de qualquer natureza, celebrando acordos, contratos, convênios com terceiros, para os objetivos definidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE UNIÃO DA VITÓRIA com personalidade jurídica de direito privado, sede e foro na cidade de União da Vitória, com o objetivo de estimular, tomar iniciativa de qualquer natureza, celebrando acordos, contratos, convênios com terceiros, para os objetivos definidos no artigo 2º desta Lei.

(Redação dada pela Lei nº 2848 de 28/09/2001)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE UNIÃO DA VITÓRIA com personalidade jurídica de direito privado, sede e foro na cidade de União da Vitória, com o objetivo de estimular, tomar iniciativa de qualquer natureza, celebrando acordos, contratos, convênios com terceiros, para os objetivos definidos no artigo 2º- desta Lei.

(Redação dada pela Lei nº 3666/2008, de 18.12.2008, restabelecendo artigo)



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 2º – Compete à Fundação Municipal de Cultura:

- a – formular a política cultural do Município;
- b – articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, bem como com entidades e instituições culturais de âmbito nacional e internacional, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;
- c – promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município de União da Vitória e do Estado do Paraná;
- d – conceder auxílio a instituições culturais existentes no município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;
- e – elaborar o seu regimento interno ou estatuto, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- f – emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua competência, que lhes sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
- g – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, do Estado do Paraná, de outros Estados da Federação e com entidades e organismos internacionais, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico, cultural e literário;
- h – promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festividades populares, inclusive as que tenham relação com a incrementação do turismo;
- i – realizar promoções destinadas a integração social da população, com vistas a elevação do seu nível cultural e artístico.

“Art.2º: São atribuições da Fundação de Cultura e Turismo:

A) no que confere a Cultura:

- I – formular a política cultural do Município;
- II – articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, bem como com entidades e instituições culturais de âmbito nacional e internacional, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;
- III – promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município de União da Vitória e do Estado do Paraná;
- IV – conceder auxílio a instituições culturais existentes no município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;
- V – elaborar o seu regimento interno ou estatuto a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- VI – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, do Estado do Paraná, de outros Estados da Federação e com entidades e organismos internacionais, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico, cultural e literário;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

~~VII – promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festividades populares;~~
~~IX – realizar promoções destinadas a integração social da população, com vistas a elevação do seu nível cultural e artístico.”~~

~~B) no que confere ao Turismo:~~

- ~~I- promover o turismo municipal;~~
- ~~II- implantar, incentivar e apoiar empreendimentos turísticos;~~
- ~~III- promover o implemento e o incremento do artesanato local;~~
- ~~IV- elaborar estudos para o aproveitamento turístico e para lazer em áreas disponíveis;~~
- ~~V- promover o turismo social;~~
- ~~VI- promover cursos para a capacitação de mão de obra especializada para hotelaria, secretaria, recepção, atendimento e comercialização;~~
- ~~VII- promover eventos que promovam a indústria e comércio;~~
- ~~VIII- promover estudos viabilizando a melhor administração dos parques públicos, visando sua melhor utilização pelo público, bem como sua auto-suficiência financeira, com vistas ao seu auto-custeio e investimento;~~
- ~~IX- participar na organização de eventos populares, festivos, esportivos, culturais e de lazer social;~~
- ~~X- promover a implantação de parques de diversões permanentes e prover o município da vinda de parques de diversões particulares, sistematicamente;~~
- ~~XI- promover a implantação de diversões públicas permanentes, aproveitando os parques públicos, os locais de beleza natural e as águas dos rios;~~
- ~~XII- propor sugestões tendentes a resolver problemas municipais em relação ao turismo;~~
- ~~XIII- participar como membro nato, do Gabinete Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;~~
- ~~XIV- participar das reuniões do Colegiado Municipal;”~~
~~(Redação dada pela Lei nº 2848 de 28/09/2001)~~

Art. 2º - Compete à Fundação Municipal de Cultura:

- a - formular a política cultural do Município;
- b - articular-se com órgãos federais, estaduais municipais, bem como com entidades e instituições culturais de âmbito nacional e internacional, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;
- c - promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município de União da Vitória e do Estado do Paraná;
- d - conceder auxílio a instituições culturais existentes no município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

- e - elaborar o seu regimento interno ou estatuto, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- f - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua competência, que lhes sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
- g - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, do Estado do Paraná, de outros Estados da Federação e com entidades e organismos internacionais, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico, cultural e literário;
- h - promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festividades populares, inclusive as que tenham relação com a incrementação do turismo;
- i - realizar promoções destinadas a integração social da população, com vistas a elevação do seu nível cultural e artístico.

(Redação dada pela Lei nº 3666/2008, de 18.12.2008)

Art. 3º - A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

~~§ 1º - O Conselho Curador será constituído por 7 (sete) membros, a saber:-~~

~~I - Prefeito Municipal;~~

~~II - Secretário municipal de Educação ;~~

~~III - Presidente da Autarquia Municipal de Esportes e Turismo;~~

~~IV - Um representante do Poder Legislativo;~~

~~V - Um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários e Bem-Estar Social;~~

~~VI - Um representante do Gabinete do Planejamento e Coordenação Geral do Município;~~

~~VII - Um representante do Poder Judiciário.~~



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

~~“§ 1º – O Conselho Curador será constituído por 08 (oito) membros, a saber:~~

- ~~a) Prefeito Municipal;~~
- ~~b) Secretário Municipal de Educação;~~
- ~~c) Presidente da Autarquia Municipal de Esportes;~~
- ~~d) um representante do Poder Legislativo;~~
- ~~e) um representante da Secretaria de Ação Social;~~
- ~~f) um representante da Secretaria da Indústria e Comércio;~~
- ~~g) um representante do Poder Judiciário;~~
- ~~h) Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente (Codetur).”~~

~~(Redação dada pela Lei nº 2848 de 28/09/2001)~~

§ 1º - O Conselho curador será constituído por 7 (sete) membros, a saber:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Educação;
- III – Presidente da Autarquia Municipal de Esportes e Turismo;
- IV – Um representante do Poder Legislativo;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo;
- VII – Um representante do Poder Judiciário.

(Redação dada pela Lei nº 3666/2008, de 18.12.2008)

~~§ 2º – A diretoria executiva será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Cultural.~~

§ 2º - A diretoria executiva será composta por 1(um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Coordenador Administrativo, 1 (um) Coordenador Cultural e 1 (um) Supervisor de Patrimônio Histórico.

(Redação dada pela Lei nº 3666/2008, de 18.12.2008)

~~§ 3º – O Conselho fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo e um técnico em contabilidade indicado pelo Conselho Curador.~~

§ 3º - O Conselho fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo e um técnico em contabilidade indicado pelo Conselho Curador.

(Redação dada pela Lei nº 3666/2008, de 18.12.2008)

~~“§ 4º – Ficam criados dois cargos de supervisores, sendo um Supervisor de Eco-Turismo e outro Supervisor de Turismo Histórico,~~



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

~~cujos salários serão em valores equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos salários dos Coordenadores municipais.” (parágrafo instituído pela lei 2848 de 28/09/2001)~~

~~§ 4º – A remuneração do Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo, será equiparada a de Secretário Municipal.
(Parágrafo incluído pela Lei nº 3108 de 17.06.2003)~~

§ 4º - O Diretor Presidente perceberá 100%, o Diretor Administrativo 50 % e o Coordenador 30% dos subsídios do cargo de Secretário, e o supervisor perceberá 60% da remuneração do cargo de Coordenador da Administração Direta.
(Parágrafo incluído pela Lei nº 3666/2008, de 18.12.2008)

~~Art. 4º – Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos.
(Parágrafo suprimido pela Lei nº 3666/2008, de 18.12.2008)~~

Art. 5º - Fica adotado para o pessoal da Fundação, o regime das leis trabalhistas, podendo ser aproveitados funcionários da Prefeitura, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Art. 6º - Quando for extinta a fundação, que se institui por prazo indeterminado, o seu patrimônio reverterá ao Município de União da Vitória.

Art. 7º - Constituem recursos da Fundação:

- a - Dotações do Município, a serem consignados anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação.
- b - Contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados, de instituições particulares e organismos internacionais;
- c - Contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;
- d - Doações e legados;
- e - os provenientes de suas próprias atividades.

~~Art. 8º – A Fundação poderá realizar operações de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, pelas formas de direito, contratando, segundo as diretrizes autorizadas pelo Conselho Curador.~~



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

(paragrafo revogado pela lei 2848/2001)

Art. 9º - No Estatuto da Fundação será prevista a colaboração e a participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para complementação do seu patrimônio bem como para a integração do espírito de iniciativa da comunidade na Fundação.

~~Art. 10º - Para constituição do patrimônio da Fundação, fica autorizado o Executivo Municipal a transferir-lhe o imóvel do patrimônio Municipal, constante de terreno medindo 2.020,16 m², com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Manoel Estevão, com 32,00 m; lado direito com a Avenida Bento Munhoz da Rocha, com 50,80 m; lado esquerdo com a rua 1º de maio, com 42,50 m; e fundos com a Loja Maçônica com 60,00 m, e ainda com edificação toda em alvenaria, perfazendo 137 m².~~

~~(revogado pela Lei 2214 de 04/09/1995 e pela lei 2848/2001)~~

~~Art. 11º - Os bens descritos no artigo anterior, estão avaliados em NCZ\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzados novos).~~

(paragrafo revogado pela lei 2848/2001)

Art. 12º - A Fundação prestará contas ao Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná de conformidade com a legislação vigente.

Art. 13º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão a conta de créditos adicionais especiais no corrente exercício financeiro.

Art. 14º - O Estatuto da Fundação será aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal, fazendo-se em seguida o seu registro público.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrária entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 03 de julho de 1989.